

Lei nº 171/98

Data: 12/08/98

Súmula: Fixa o subsídio mensal dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

Francisco Avelino Bochio, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguazu, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Saudade do Iguazu, aprovou e eu, atendendo o disposto no artigo 31 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores é fixado em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) a partir de 01 de julho de 1998.

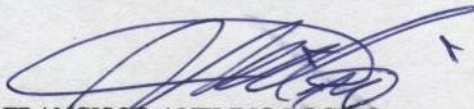
Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores é fixado em R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais) a partir de 01 de julho de 1998.


Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, passam a ter os seguintes valores a partir de 01 de julho de 1998:

- a) Subsídio do Prefeito Municipal - R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
- b) subsídio do Vice-Prefeito - R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).
- c) Subsídio do Secretário Municipal - R\$ 1.282,00 (Um mil duzentos e oitenta e dois reais).
- d) subsídio do Vice-Prefeito quando no exercício de Secretário Municipal - R\$ 1.282,00 (um mil duzentos e oitenta e dois reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1998.


FRANCISCO AVELINO BOCHIO
Presidente


TRANQUILO BERRA
1º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/98, de 26 de maio de 1998.

Altera inciso III do artigo 2º do Ato das disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, (conforme art.27 § 3º da Lei Orgânica Municipal),

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Presidente promulga e sanciona a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do Artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

III - *O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido pela Câmara Municipal, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa, do exercício.*

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR, 26 DE MAIO DE 1998.



Francisco Avelino Bockio
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 26 de maio de 1998.

Publicado no Jornal " O Estado do Paraná"

Data: 21 de julho de 1998.

pág. 12 nº 14.208


Tranquilo Berra
Secretário da Câmara